

Zoneamento Ambiental e Produtivo:

Agricultura Familiar frente às Leis Ambientais



**Claudia Luiz Schirmer
Gustavo Martins
Leonardo Marques Urruth**

Zoneamento Ambiental e Produtivo:

Agricultura Familiar
frente às Leis Ambientais



Elaboração

Claudia Luiz Schirmer

Bióloga - Professora da Escola Estadual Hilário Ribeiro e Assessora do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maquiné

Gustavo Martins

Engenheiro Agrônomo Esp. Agricultura Familiar - Equipe Técnica da Ação Nascente Maquiné

Leonardo Marques Urruth

Biólogo Me. - Chefe da Divisão de Licenciamento Florestal - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

Colaboração

Davi Chemello

Biólogo Me. - Técnico Ambiental da Divisão de Licenciamento Florestal - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

Silvano Gildo Martens

Engenheiro Florestal - Técnico Ambiental da Divisão de Licenciamento Florestal - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

Leonardo Isoppo Cruz

Estudante de Biologia da Faculdade de Osório - Estagiário do Projeto Agricultura Familiar e Agroecologia - Ação Nascente Maquiné

Marco Aurélio Perotto

Biólogo Me. - Perito Ambiental - Membro associado a Ação Nascente Maquiné

Marcio Mortari

Biólogo - Especialista em Agroecossistemas - Instituto Çarakura

Revisão

Tânia Maria Merker Candotti

Projeto Gráfico, Ilustração e Diagramação

Vania Pierozan

Ficha Catalográfica

Zoneamento Ambiental e Produtivo: Agricultura Familiar frente às Leis Ambientais

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

2014. Ação Nascente Maquiné

Avenida General Osório, 1658 – Centro Maquiné/RS – Brasil

CEP: 95.530-000

Telefone + 55 51 3628 1415

Equipe de Projeto “Agricultura Familiar e Agroecologia: qualidade de vida e geração de renda no Litoral norte do Rio Grande do Sul”: Bianca Munari Martins, Carlise Raquel Machado, Evandro Mateus Moura, Gustavo Martins, João Gustavo Goulart Rupp, Juliano de Paiva Riciardi, Karen Flores Rodrigues, Lauren da Silva Pettenon, Leonardo Isoppo Cruz, Mariana Oliveira Ramos, Paulo Roberto Viana, Rafael Souza da Rosa, Valéria Aparecida de Bastos, Willian Santos de Oliveira



Agradecimentos



Agradecemos a todos que se desafiam a reconhecer as mudanças no tempo em que vivem, que auxiliam para sua compreensão e que nos inspiram.

Agradecemos também a todas as pessoas que contribuíram somando conhecimentos para a elaboração desta cartilha e as instituições que apoiaram esta iniciativa.

Somos especialmente gratos às pessoas que ofereceram pistas e indicaram os caminhos que nos guiaram no desenvolvimento deste trabalho, entre eles, os trabalhadores rurais e educadores.

Esperamos que este material lhes seja útil e auxilie na caminhada para a construção de um Mundo mais saudável e justo.





Índice



1. Apresentação	6
2. Introdução	7
3. Os oito princípios mais importantes das leis ambientais	9
4. Perguntas e respostas sobre o Licenciamento Florestal nas propriedades rurais	14
5. A Certificação Agroflorestal em Áreas de Pousio	26
6. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as Áreas de Preservação Permanente no “Novo” Código Florestal Federal	28
7. As Infrações Ambientais e Penalidades	33
8. Lista de Siglas	39
9. Telefones úteis	40





Apresentação 1

Esta cartilha foi elaborada no contexto socioambiental da região de encosta da Serra Geral no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, ocupada predominantemente pela agricultura familiar.

As informações contidas aqui começaram a ser colhidas em uma oficina realizada no mês de maio do ano de 2010¹, na comunidade do Arroio do Padre, Município de Itati². Dentre os objetivos da oficina estavam o de gerar um ambiente para compartilhar as diferentes compreensões sobre a agricultura e a conservação do meio ambiente entre agricultores, técnicos e gestores ambientais públicos; de identificar áreas da propriedade familiar rural com diferentes potenciais de manejo agrícola e agroflorestal de acordo com a aptidão de uso dos solos; e de avaliar as restrições e possibilidades para agricultura familiar do ponto de vista da legislação ambiental.

A sistematização das informações colhidas do debate entre os participantes da oficina estimulou a elaboração de um material que pudesse minimizar um dos principais problemas identificados: a carência e a falta de informação precisa sobre o uso de suas terras e o manejo da Mata Atlântica.

A elaboração final desta cartilha contou com apoio da equipe técnica da ANAMA - Ação Nascente Maquiné, com recursos do Projeto Agricultura Familiar e Agroecologia: Qualidade de vida e geração de renda no Litoral Norte do Rio Grande do Sul³, com a assessoria técnica para desenvolvimento de conteúdo e com apoio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

Partimos do princípio de que há necessidade de uma compreensão compartilhada entre agricultores, técnicos e gestores ambientais públicos na resolução de conflitos relacionados à atividade agropecuária e extrativista em nossa região. Assim, o objetivo maior desta cartilha é contribuir para redução de conflitos socioambientais por meio da difusão de informação sobre as restrições e os direitos de uso e manejo dos **bens de uso comum**⁴ - água, terra e biodiversidade - pelos agricultores e moradores rurais. Ainda que as informações aqui contidas possam mudar com o passar dos anos, espera-se que esta iniciativa contribua na construção de caminhos que levem ao desenvolvimento socioambiental saudável.

1. A oficina de Zoneamento Ambiental e Produtivo foi realizada por meio do Projeto Agroecologias, com objetivo geral de "Capacitar comunidades tradicionais e agricultores familiares para atividades agrícolas e não agrícolas baseadas no manejo da biodiversidade, organização de grupos e gestão associativa, segurança alimentar e nutricional e disseminar informações sobre geração de trabalho e renda através do uso sustentável da Mata Atlântica na Microrregião de Osório-RS" financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Contrato nº 0197151-67.

2. A realização desta oficina contou com o apoio da Gerência Regional da EMATER-RS e do Departamento de Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA-RS e com a participação de agricultores dos Municípios de Itati, Terra de Arreia, Maquiné e Osório; representantes das Secretarias de Agricultura dos Municípios de Maquiné e Itati; dos escritórios municipais da EMATER de Itati, Terra de Arreia, Maquiné, Osório e Três Forquilhas; de Gestores das Unidades de Conservação Reserva Biológica da Serra Geral, Área de Proteção Ambiental da Rota do Sol e Reserva Biológica da Mata Paludosa; da Coordenadoria Regional da Educação Osório; técnicos ligados ao licenciamento ambiental e extensão rural; e Sindicato dos Trabalhadores de Osório.

3. Projeto patrocinado pelo Programa Desenvolvimento e Cidadania da Petrobras S.A. Petróleo Brasileiro.

4. Artigo 225 da Constituição Brasileira "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."



Oficina de Zoneamento Ambiental e Produtivo, maio de 2012, Arroio do Padre, Itati-RS.

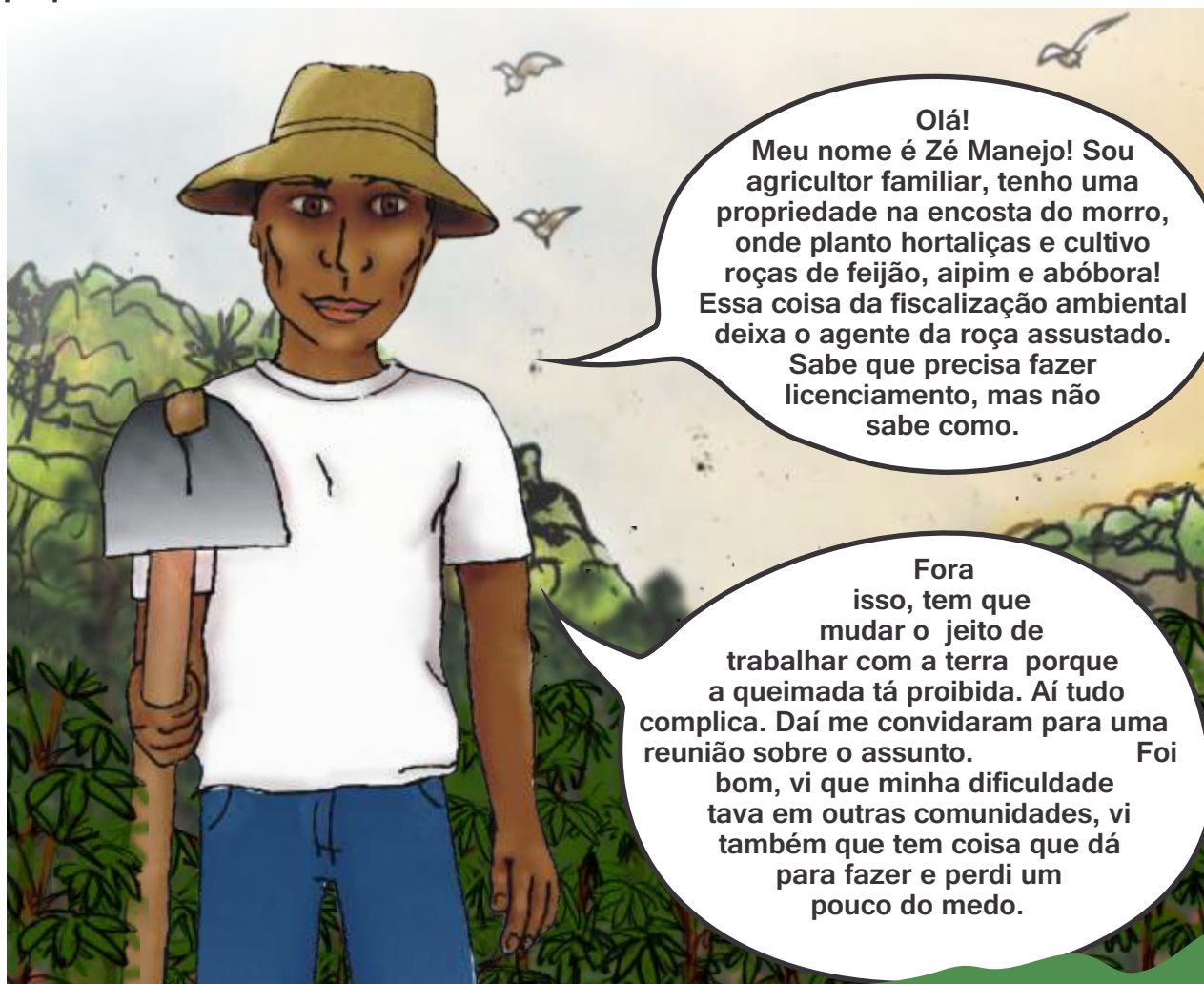


Oficina de Zoneamento Ambiental e Produtivo, maio de 2012, Arroio do Padre, Itati-RS.



8 perguntas comuns...

1. O que é Licenciamento Ambiental e quem o concede?
2. Que documentos são necessários para o licenciamento ambiental e quais as taxas a serem pagas?
3. Em que situações posso colocar roças?
4. O que fazer com a capoeira derrubada, que atrapalha o processo de preparo da terra?
5. Existe alternativa para a queimada?
6. É necessário fazer licenciamento para colheita de madeira de espécies nativas na propriedade?
7. É possível fazer acordos locais para substituir áreas menos apropriadas para o cultivo por áreas mais apropriadas e que estejam com mata mais avançada (roças abandonadas há cerca de 20 anos ou mais)?
8. Como o agricultor deve se portar quando houver fiscalização em sua propriedade?



Os diferentes ciclos econômicos da agricultura brasileira foram acompanhados por mudanças na legislação ambiental, ambos contribuindo para as mudanças no meio rural.

As perguntas acima são de pessoas que procuram compreender como funciona o mecanismo das Leis Ambientais Brasileiras, pois estas afetam seu modo de viver e de trabalhar. Tratam-se de pessoas de diversas idades e origens, que necessitam utilizar a natureza, plantando, pescando ou coletando.

As perguntas também refletem a distância entre os mecanismos legais voltados a proteção da natureza e a realidade de diferentes comunidades rurais.

Ao fazer uso de técnicas tradicionais como a agricultura de pousio ou o extrativismo, elas encontram restrições e regramentos que, ao serem descumpridos, geram situações de conflito, multas, processos criminais e administrativos.

No entanto, as leis garantem direitos a quem habita áreas onde o meio ambiente necessita ser preservado. Este é o caso do Bioma Mata Atlântica, onde moramos!

A Mata Atlântica é uma Reserva da Biosfera, ou seja, um modelo de gestão integrada, adotado internacionalmente para conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida⁵ das populações locais.

Entre os direitos das populações locais, além da melhoria de qualidade de vida, está a democratização das informações ambientais, o fortalecimento da cidadania e dos princípios de respeito, com justiça social e sustentabilidade (Leis Federais nº 6.938/91, nº 9.795/1999, nº 9.985/2000 e Lei Estadual nº 11.730/2002).

Esta cartilha traz informações aos agricultores e público em geral sobre seus direitos e deveres em relação ao meio ambiente, bem como indica formas de agir dentro da legalidade no que se refere ao manejo dos Recursos Naturais⁶ que dispõem em suas propriedades.

No decorrer da leitura, você encontrará respostas para as perguntas colocadas acima e outras, bem como terá acesso a informações importantes sobre a forma de realizar o licenciamento ambiental e de como modo de agir diante dos órgãos que atuam na área ambiental.

Que lhe seja útil!

5. O IDH - Índice de Desenvolvimento Humano é um modo de medir a qualidade de vida nos países, comparando riqueza, alfabetização, educação, esperança média de vida, natalidade e outros fatores, é uma maneira de avaliação e medida do bem-estar de uma população.

6. Elementos da natureza úteis ao ser humano, como, por exemplo, a energia do sol e do vento, a água, o solo, as plantas e os animais, o petróleo e os minérios.



As leis ambientais seguem princípios que regem nossa conduta quando de alguma forma utilizamos os recursos naturais.

Princípios são as ideias centrais de um determinado sistema jurídico. São eles que influenciam a interpretação e aplicação das leis.

Ao conhecer os princípios da legislação ambiental, você poderá conhecer melhor seus direitos e deveres frente à questão e terá um instrumento valioso para nortear sua forma de agir!

São oito os princípios mais importantes!

1) **Direito a um meio ambiente⁷ sadio ecologicamente equilibrado:**

Todos têm direito à vida. Para que haja condições de vida para as presentes e futuras gerações é necessário que todos os cidadãos e todos os governos em suas diferentes esferas (executivo, legislativo e judiciário) garantam a boa qualidade do meio ambiente.

2) **Função social da propriedade:**

A função social da propriedade foi reconhecida na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5º, 170º, 182º, 186º e 225º, na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 / 1981) e no Código Civil Brasileiro de 2002, no art. 1.228. Significa dizer que a propriedade deve obedecer ao cumprimento da legislação.

Quando se diz que a propriedade privada tem função social, está-se dizendo que ao proprietário é imposto o dever de exercer seu direito de propriedade não mais exclusivamente em seu próprio e exclusivo interesse, mas em benefício da coletividade, ou seja, de todos!

A propriedade privada ou pública passa a ter finalidade econômica, social e ambiental de modo que seja preservada a fauna, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico e artístico, tudo isso de forma a manter o equilíbrio ecológico. Deve-se evitar, em todas as ações, a poluição do ar e da água.

7. O meio ambiente comumente chamado apenas de ambiente, envolve todas as coisas vivas não vivas da Terra ou de alguma região dela. É o conjunto de condições, leis, influências e infra-estrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

O meio ambiente é entendido como um patrimônio público que deve ser protegido tendo em vista o uso de todos. O direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, passa a ser um direito fundamental, de terceira geração, ou seja, deve ser garantido para as gerações futuras.

Desse princípio se originou, por exemplo, a necessidade de que se faça o licenciamento ambiental prévio para qualquer tipo de manejo na propriedade, como o corte de “capoeira” (estágio inicial de regeneração), mesmo que ela esteja numa área privada, uma vez que o meio ambiente é “bem de uso comum do povo”. Há o entendimento de que a natureza é patrimônio de todos por isso é de interesse de todos a forma como é manejada.

Aprendi que não se pode falar em direito de propriedade deslocado da função dessa propriedade para a sociedade, ou seja, de sua função social.



3) Princípio da Prevenção:



Esse princípio trata de prevenir o meio ambiente contra ações humanas (impactos ambientais) já conhecidas, cujas propagações já se sabe que irão causar-lhe dano com resultados conhecidos. Por exemplo, lançar esgoto doméstico diretamente no rio prejudica a qualidade da água, bem como compromete a vida dos seres aquáticos e provoca riscos a saúde humana. A prevenção está na construção de fossas sépticas e sumidouros nos domicílios, ou, no caso da área urbana, a ligação das residências às tubulações que conduzem o esgoto às estações de tratamento.

Esse princípio é muito importante para a manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas, uma vez que a prevenção protege o que a reparação por vezes não consegue reestabelecer, ou por ser incerta e/ou ser muito onerosa.

4) Princípio da Precaução:

De forma diferente, a precaução trata de evitar ações humanas as quais ainda não há o conhecimento exato de suas consequências.

Por exemplo, é proibida a liberação de um produto químico industrial, ou um organismo geneticamente modificado (transgênico) no meio ambiente em razão do qual ainda não são conhecidos cientificamente quais os efeitos produzidos sobre esse meio e sobre a saúde humana.

O Princípio da Precaução é um dos principais fundamentos da Política Ambiental Nacional, bem como da Mundial.

Quando existe dúvida ou ausência de certificação científica sobre a segurança ambiental de alguma atividade, ou inovação humana, ela deve ser alvo de estudos que comprovem que não há riscos, para, só então ser disponibilizada como um produto ou uma técnica.

O Princípio da Precaução representa o cuidado com o planeta e com as pessoas diante dos efeitos desconhecidos, propondo um prévio cuidado antes da ocorrência do dano!

5) Princípio do Poluidor-Pagador:

A produção industrial e a expansão econômica dos dois últimos séculos levaram ao aumento de escala na produção, na distribuição e no consumo dos produtos, ignorando a forma como se utilizava os recursos naturais, assim como, o destino dos resíduos⁸ ao longo do ciclo de produção. O princípio "poluidor-pagador" é uma norma do direito ambiental que consiste em obrigar o poluidor a arcar com os custos da reparação dos danos por ele causados ao meio ambiente, bem como a gastar recursos em ações que previnam a poluição.



Outra coisa que aprendi foi que não é indicada a intervenção em APP, algumas exceções são toleradas, desde que licenciadas. Plantações de árvores exóticas (eucalipto, acácia, pinus) em APP podem ser suprimidas (cortadas) mediante o licenciamento ambiental, porém a área deve ser recuperada, pelo proprietário, com espécies nativas.

8. Resíduo pode ser considerado qualquer material que sobra após uma ação ou processo produtivo. Diversos tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) são gerados nos processos de extração de recursos naturais, transformação, fabricação ou consumo de produtos e serviços.

O Princípio do Poluidor Pagador não é um princípio que “autoriza” a poluição ou que permita comprar o “direito de poluir”, não! Ele envolve o cálculo dos custos de reparação do dano ambiental na sua dimensão econômica e a identificação do poluidor para que o mesmo seja responsabilizado juridicamente.

6) Princípio do Usuário-Pagador:

Segundo este princípio, o usuário deve pagar pela utilização dos bens ambientais, por exemplo, quem utiliza água para irrigação ou outra atividade produtiva, como na produção industrial, é obrigado a pagar o custo desse uso porque a água é um bem comum. Esse princípio fundamenta a necessidade legal de obtenção do direito à outorga pelo uso da água, inclusive para poder realizar financiamentos junto aos bancos.

É a partir deste princípio que se fundamenta a ideia de que quanto mais escasso for um recurso natural, mais caro este custará.

7) Princípio da Sustentabilidade⁹:

A proteção do meio ambiente deve ser considerada como parte integrante do processo de desenvolvimento econômico. Tanto a produção como o consumo de bens deve ser satisfeito de forma sustentável para que haja qualidade ambiental e garantia de suprimento das necessidades, tanto para as presentes, quanto para as gerações futuras.

Como exemplos de atividades sustentáveis para nossa região está o ecoturismo, a produção agroecológica de alimentos, a extração da samambaia-preta, o cultivo da palmeira-juçara para obtenção de frutos e produção de polpa, a produção artesanal e os sistemas agroflorestais.

Oi, eu sou o João das Sementes, vizinho do Zé Manejo. Me chamam assim pois muita gente busca sementes comigo, como planto diversificado tenho muita semente crioula. O Zé tava me dizendo que os governos são obrigados pela lei a apoiar iniciativas sustentáveis, inclusive com recursos financeiros!



9. A palavra sustentável tem origem no latim "sustentare", que significa sustentar, apoiar, conservar. O conceito de sustentabilidade está normalmente relacionado com uma mentalidade, atitude ou estratégia que é ecologicamente correta, viável a nível econômico, socialmente justa que respeite a diversificação cultural.

4 Perguntas e respostas



Sobre o licenciamento florestal nas propriedades rurais

A Oficina de Zoneamento Ambiental realizada pela ANAMA em Itati despertou o interesse dos participantes em saber mais sobre o licenciamento para atividades relacionadas ao dia-a-dia, como, por exemplo, as que envolvem o descapoeiramento, a utilização de produtos florestais e o estabelecimento de áreas de produção.

A seguir, são apresentadas pela equipe do DLF¹⁰ algumas respostas no sentido de auxiliar o agricultor para que ele possa trabalhar em conformidade com as normas ambientais.

Para cada pergunta realizada no encontro, segue a resposta, bem como a referência legal que sustenta a orientação dada.



1. É possível fazer a averbação da Reserva legal sem a terra estar Regularizada?

O Novo Código Florestal Federal (Lei 12.651 / 2012) definiu que o controle dos registros de Reserva Legal deve ser realizado mediante cadastramento no CAR - Cadastro Ambiental Rural. Assim sendo, todos os imóveis cadastrados no CAR ficam desobrigados de averbar Área de Reserva Legal em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, pois o cadastro no CAR substitui esse procedimento.

Base Legal:

Lei 12.651/2012, Art. 18, § 4º

10. Divisão de Licenciamento Florestal do DEFAP/SEMA"

Para cadastramento no CAR, será admitido documento de comprovação de posse de gleba rural ou algum documento emitido por órgão fundiário, não necessariamente a matrícula do imóvel.

Base Legal:

Lei Federal n. 12.651/2012, Art. 18, § 2º. / Art. 29, § 1º, I

Para fins de regularização ambiental da propriedade rural, o requerente deve inscrever-se no CAR. Essa inscrição permitirá que o proprietário esteja apto a acessar os benefícios de políticas públicas, como financiamentos, isenções de impostos e outros que poderão ser criados. É importante ressaltar que o CAR possui caráter de regularização ambiental e não fundiária, portanto a necessidade de regularização fundiária para a agricultura familiar e para demais pequenos produtores rurais passa a ser menos importante quando o objetivo é atender exigências da legislação ambiental.

2. A terra que trabalho tem diferentes declividades, e vegetação de diferentes tamanhos e rios e sangas que passam no meio. Em que situação a vegetação pode ser cortada para colocar roças?

Para a implantação de áreas produtivas (roças), é preciso antes avaliar o grau de desenvolvimento da vegetação local, pois a legislação ambiental brasileira que trata do manejo da vegetação leva em consideração à dinâmica sucessional das comunidades vegetais. Ou seja, quanto mais antiga for uma mata, ela será mais complexa e seu uso será mais restrito. O contrário também é verdadeiro!

Assim, conforme o estágio em que a floresta se encontra alguns manejos serão permitidos e outros serão proibidos.

Base Legal:

Lei 9.519/1992, Art. 6

➡ Veja abaixo algumas situações típicas:

Situação 1 Estágio Inicial sem a necessidade de corte de vegetação:

O estabelecimento de áreas de produção agrícola (roças) ou produção agroflorestal é permitido sobre vegetação em estágio inicial, e não depende de licenciamento florestal desde que o manejo não requeira o corte de plantas lenhosas. Se houver interesse em estabelecer uma roça sobre área de antigo potreiro, ou que tenha servido para outro uso anterior, onde não haja vegetação lenhosa se estabelecendo, não é preciso licenciamento.

* Não se aplica para vegetação campestre de altitude do Bioma Mata Atlântica (campos da serra), que possui regramento diferente. Também se excluem dessa situação os campos que apresentem espécies ameaçadas de extinção.

Base Legal:

Resolução CONAMA n. 423/2010

Lei Federal n. 11.428/2006, Art. 8

Lei Federal n. 12.651/2012, Art. 70

Instrução Normativa MMA n. 06/2008

**Situação 2****Estágio inicial com corte de vegetação:**

O estabelecimento de áreas de produção agrícola (roças) ou produção agroflorestal que requeiram o corte de vegetação nativa lenhosa (vassouras, outros arbustos ou árvores de qualquer porte) requer licenciamento florestal, que pode ser acessado junto ao município ou junto ao DEFAP/SEMA. Para obter licença junto ao DEFAP/SEMA, é preciso atender às exigências previstas nos formulários números 08 ou 09 no sítio eletrônico da SEMA: www.sema.rs.gov.br, acessando as guias licenciamento florestal, “Formulários, Roteiros e Termos de Referência”.

Base Legal:

Resolução CONSEMA n. 110/2005 que altera a resolução CONSEMA 102/2005

**Situação 3****Estágio Médio de regeneração:**

O pequeno proprietário rural ou agricultor familiar*, que subsiste de sua propriedade, extraindo dela a maior parte do seu sustento (mínimo de 80% da renda**) mediante seu trabalho e o de seus familiares, pode requerer uma única vez junto ao

DEFAP/SEMA o corte (seletivo ou raso) de até 2 ha de vegetação secundária em estágio médio de regeneração*** para implantar produção agrícola (roças) ou uma agrofloresta, desde que não detenha outra(s) área(s) em estágio inicial (que devem ser utilizadas prioritariamente)**** e desde que faça seu cadastro no CAR – Cadastro Ambiental Rural*****

Base Legal:

* Lei Federal n. 11.326, 2006, Art. 3

** Lei Federal n. 11.428/2006, Art. 3, I

*** Decreto Federal n. 6660/2008, Art. 30, §1º

**** Lei Federal n. 11.428/2006, Art. 12. Analogia feita ao conceito de utilização prioritária de áreas alteradas como forma de proteger áreas melhor conservadas

***** Lei Federal n. 12.651/2012, Art. 29



Situação 4

Estágio Avançado de regeneração:

Não é permitido corte raso. É possível a intervenção por meio de manejo sustentável, desde que seja encaminhada a solicitação de licenciamento através do formulário 26 do sítio eletrônico da SEMA: www.sema.rs.gov.br, acessando as guias licenciamento florestal, “Formulários, Roteiros e Termos de Referência”. Após vistoria do DEFAP/SEMA, será realizado um licenciamento único discriminando as atividades que serão permitidas.



De acordo com a legislação em vigência para o RS, qualquer manejo (sobretudo corte de vegetação) requer licenciamento florestal ou procedimento análogo. Portanto, o Órgão Florestal Estadual deve ser previamente consultado.

3. Como avaliar a altura da vegetação e a composição do mato para saber se é passível de licenciamento para o corte?

Para avaliar o estágio sucessional da vegetação florestal (arbustivo-arbórea) do RS, deve ser observada a Resolução CONAMA n. 033/1994, que dá critérios gerais. Esses critérios estão replicados na Lei da Mata Atlântica.

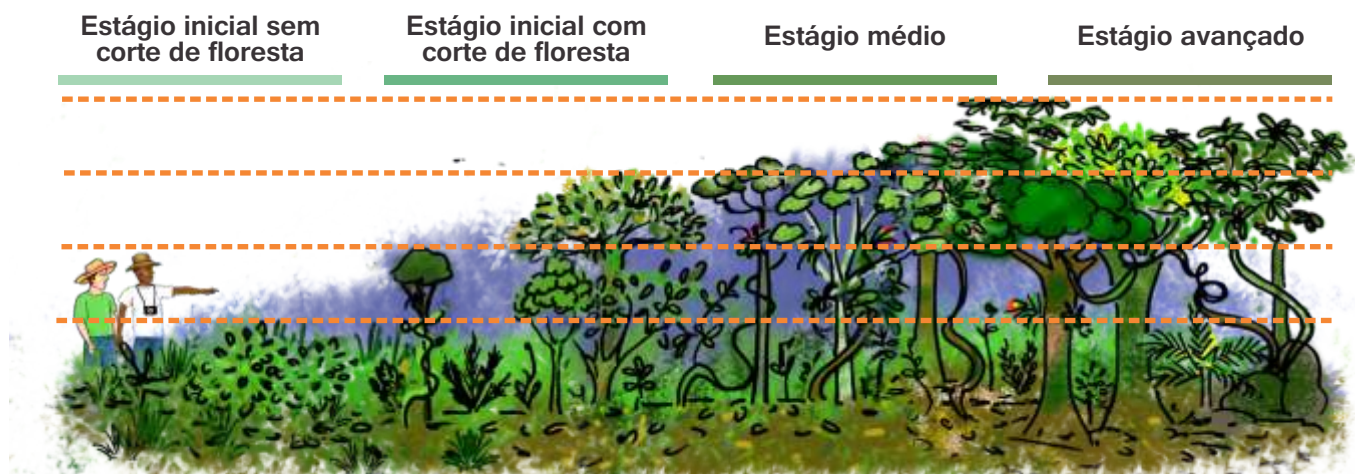
No entanto, quando se tratar de vegetação remanescente de Restingas do RS (fluviais, lacustres ou marinhas), deverão ser observadas as Resoluções CONAMA n. 417/2010 e 441/2012.

Caso se trate de Campos de Altitude do RS, deve ser observada a Resolução CONAMA n. 423/2010.

As dicas mais interessantes consistem em observar o seguinte:

1. Se o porte das árvores (espessura e altura) for de, por exemplo, até 3m de altura, a vegetação está em estágio inicial de regeneração e o licenciamento é mais simples;
2. A densidade de árvores na área (vegetação muito densa) geralmente está associada a estágios iniciais, com a exceção da invasão de exóticas ou de taquaras;
3. Se o dossel (parte superior da mata) está fechado causando sombreamento no solo da mata, é sinal de maturidade;
4. Se já é perceptível quantidade considerável de serrapilheira ¹¹ no solo, isso revela um sinal da maturidade;
5. O manejo é restrito para Florestas Primárias (aquelas com pouca ou quase nenhuma alteração feita pelo ser humano) ou Secundárias Avançadas (que um dia sofreram corte raso e ficaram em pousio).
6. A conversão de campos de altitude no RS em roças, ou SAFs (Sistemas Agroflorestais), deve respeitar a Resolução CONAMA 423/2010.

➡ A DLF/DEFAP/SEMA está elaborando uma rotina de licenciamento específica para campos de altitude, que deverá estar disponível, em breve, ao público.



11. Serrapilheira é uma cobertura que se forma na superfície do solo, composta por restos de vegetação, como folhas, arbustos, caules, cascas de árvores, etc

Muito importante – Exercite o olhar tridimensional, ou seja, avalie se há estratificação vertical na mata. Ou seja, se é possível perceber camadas de árvores altas (dossel), intermediárias (sub-bosque) e inferiores (arbustos e ervas). A noção de extratos verticais distintos está diretamente associada a uma vegetação secundária não mais inicial.

As restrições e possibilidades aplicadas nas áreas com declividade e próximas a beiras de nascentes e sangas são tratadas no capítulo seguinte, que versa sobre o “novo” Código Florestal Federal.

4. O que fazer com a capoeira derrubada, que atrapalha o processo de preparo da terra para o cultivo da área? Existe recomendação técnica para o manejo da área sem ser a queimada?

Não temos recomendação melhor do que incorporar ao solo a galharia resultante do manejo. Até porque a retirada desse material (lenha ou toras) da propriedade requer Documento de Origem Florestal (DOF).

A lenha ou toras podem ser utilizadas dentro da propriedade.



Num outro dia participei de um curso sobre agrofloresta e peguei uma dicas de como fazer com a vegetação cortada para ela apodrecer mais rápido e proteger a terra.

Passos para a roçada planejada:

1. Cortar troncos mais grossos em pedaços de cerca de 50 cm e distribuir este material sobre a área deixando em contato direto com a terra. Em áreas declivosas os troncos mais grossos devem ser deixados em curva de nível.

2. Galhos e ramos menores são distribuídos sobre a área e picados, sempre deixando os pedaços mais grossos em contato direto com a terra.

Este sistema de trabalho é mais demorado, porém permite a utilização da área por mais tempo sem a necessidade de abrir novas áreas no período de 2 ou 3 anos.

5. Sobre a colheita de lenha: É necessário fazer licenciamento para colheita de lenha de espécies nativas na propriedade?

Para coletar lenha (árvores secas), não é preciso licenciamento, mas é recomendável comunicar o fato ao órgão ambiental, por meio de uma declaração, que poderá ser feita de próprio punho.

Base Legal:

Lei Federal n. 12.651/2012, Art. 35, § 2º

6. Qualquer quantidade de lenha pode ser coletada?

A legislação não prevê um limite para a coleta de lenha (lenha seca). No entanto, para evitar más interpretações por parte dos agentes fiscalizadores, orienta-se o produtor a manter em estoque uma quantidade máxima não superior a quinze metros cúbicos (por ano) por propriedade ou posse.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, § 1, II

7. Podemos retirar a lenha de qualquer área da propriedade?

A coleta pode ser executada nos remanescentes vegetais,¹² na Reserva Legal e na APP.

Já a colheita, referente ao corte de árvores com 50 cm ou mais de circunferência na altura do peito, num limite máximo de 15 m³ por ano, pode ser feita na nos remanescentes, na Reserva Legal, mas é proibida na APP.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, § 1, II

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 24

Atenção: Coleta se refere a juntar lenha! Colheita diz respeito ao corte de árvores!

7.1. Qual a documentação necessária para coleta de lenha seca?

Para qualquer licenciamento ambiental, devem ser observadas as exigências previstas nos formulários de licenciamento florestal disponíveis no sítio eletrônico da SEMA na internet: www.sema.rs.gov.br.

Devem ser acessadas as guias “Licenciamento florestal”, depois “Formulários, Roteiros ou Termos de Referência”.

O Formulário nº 5. “Comunicação de Coleta de Lenha Seca de Árvores Nativas para Consumo Próprio na Pequena Propriedade ou Posse Rural.” é específico para coleta de lenha. No entanto, esta comunicação também pode ser feita por meio de declaração escrita de próprio punho.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, II,

8. Há pagamento de taxas para a coleta de lenha?

Há a previsão de pagamento de taxas. Porém, com base em prerrogativas legais concedidas ao agricultor familiar, ao pequeno proprietário rural, e às populações tradicionais **NÃO DEVEM SER COBRADAS TAXAS.**

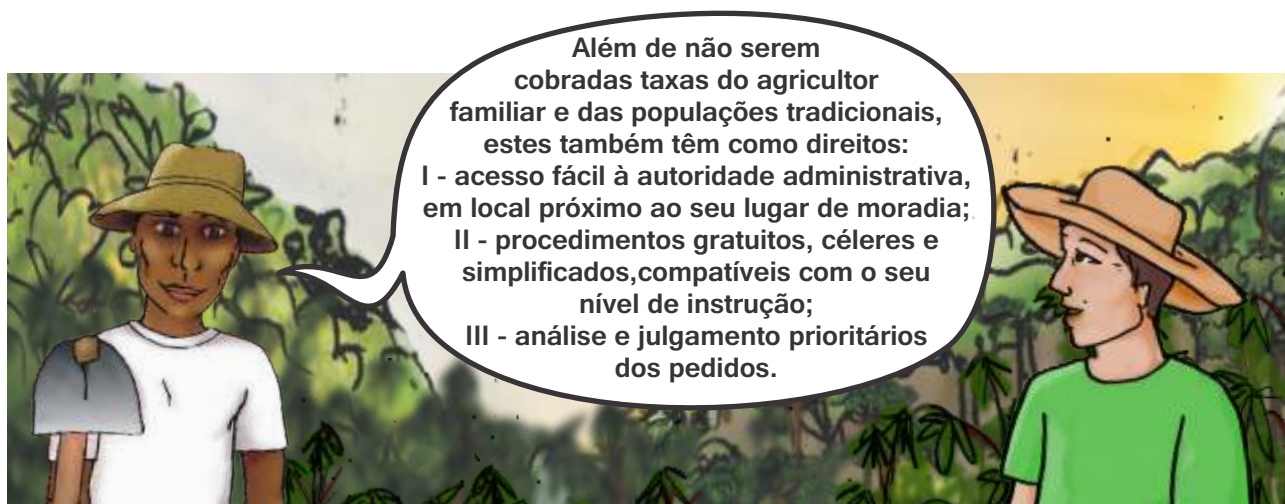
12. São fragmentos ou áreas florestais que não sofreram degradação completa pela atividade humana ou desastres ambientais e que continuam preservados.

Base Legal:

Lei Federal n. 12.651/2012

Lei Federal n. 11.428/2006

Lei Federal n. 11.326/2006



Além de não serem cobradas taxas do agricultor familiar e das populações tradicionais, estes também têm como direitos:

- I - acesso fácil à autoridade administrativa, em local próximo ao seu lugar de moradia;
- II - procedimentos gratuitos, céleres e simplificados, compatíveis com o seu nível de instrução;
- III - análise e julgamento prioritários dos pedidos.

9. É possível a comercialização de lenha de espécies nativas da propriedade?

Não há previsão legal para a comercialização de lenha “extraída” da vegetação na propriedade. As únicas modalidades que preveem tal exploração restringem-se ao uso sem propósito comercial.

Para comercializar lenha, é preciso produzi-la e, para produzi-la é preciso plantar e solicitar a certificação do plantio, que é hoje viabilizada por uma modalidade de licenciamento em vigência no DEFAP/SEMA, que é o CIPEN – Certificado de Implantação de Florestas Plantadas com Espécies Nativas.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, § 1º, I

10. É necessário fazer licenciamento para colheita de madeira de espécies nativas na propriedade?

O termo “colheita” refere-se ao corte de árvores. Para cortar árvores nativas há diferentes possibilidades:

➡ 1. Corte de árvores para a exploração eventual sem o propósito comercial:

É necessário obter licença florestal para cortar árvores nativas, mesmo que seja para uso na propriedade. O limite é de, no máximo, 20m³ por propriedade a cada três anos. Essa modalidade de licenciamento pode ser solicitada junto ao DEFAP/SEMA atendendo ao Formulário n. 13, disponível no site eletrônico da SEMA.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, II, a

2. Corte de árvores com a finalidade de comercializar madeira:

No Rio Grande do Sul não há previsão legal para o corte da floresta nativa com a finalidade de comercialização de toras ou madeira.

Só é permitida a venda de toras de árvores que tenham sido plantadas na propriedade. O proprietário deve comprovar que as árvores que deseja manejar são plantadas. Isso pode ser feito mediante um laudo do técnico da SEMA e/ou mediante o requerimento do CIPEN, citado acima.

Além disso, para o corte das árvores comprovadamente plantadas, o manejo deverá ser requerido através do Formulário n. 12, disponível no sítio eletrônico da SEMA.

Base Legal:

Lei Estadual n. 9.519/1992, Art. 6º

Lei Federal n. 11.428/2006

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 9º

11. Qualquer espécie pode ser colhida para madeira?

Espécies imunes ao corte (como figueiras e corticeiras) não podem ser manejadas.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, II, §5º

Lei Federal n. 9.519/1992

12. Pode ser colhida a madeira de qualquer área?

A colheita (corte) de madeira, desde que devidamente licenciada e nos limites estabelecidos, pode ser feita nos remanescentes, na Reserva Legal, mas deve ser evitada na APP, a não ser que se trate de último remanescente da propriedade, e, nesse, caso caberá decisão da avaliação do técnico ao realizar a vistoria.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, § 1, II

13. Qualquer quantidade de tora pode ser colhida?

Considera-se que produzam toras as árvores com, no mínimo, 50 cm de circunferência na altura do peito.

O limite é de, no máximo, 20m³ por propriedade a cada três anos.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, II, a

13.1. Qual a documentação necessária para a colheita da madeira?

Devem ser observadas as exigências previstas nos formulários de licenciamento florestal disponíveis no sítio eletrônico da SEMA na internet: www.sema.rs.gov.br. Devem ser acessadas as guias “Licenciamento florestal”, depois “Formulários, Roteiros ou Termos de Referência”. Deverá ser atendido o Formulário n. 13, disponível no sítio eletrônico da SEMA.

Base Legal:

Decreto Federal n. 6.660/2008, Art. 2º, § 1, II

13.2. Há pagamento de taxas para a colheita de madeira?

Há a previsão de pagamento de taxas. No entanto, com base em prerrogativas legais concedidas ao agricultor familiar, ao pequeno proprietário rural e às populações tradicionais, NÃO SÃO COBRADAS TAXAS.

Base Legal:

Lei Federal n.12.651/2012

Lei Federal n. 11.428/2006

14. É possível a comercialização de madeira de espécies nativas da propriedade?

Não há previsão legal para o corte de árvores nativas com a finalidade de comercialização no RS. Só é permitida a venda de toras de árvores que tenham sido plantadas na propriedade. O proprietário deve comprovar que as árvores que deseja manejar são plantadas. Isso pode ser feito mediante um laudo do técnico da SEMA e/ou mediante o requerimento do CIPEN, que certificará o plantio e garantirá a possibilidade de licenciar o corte no futuro. O CIPEN poderá ser requerido pelo Formulário n. 4 disponível no sítio eletrônico da SEMA. Além disso, para o corte das árvores comprovadamente plantadas, o manejo deverá ser requerido através do Formulário n. 12, disponível no sítio eletrônico da SEMA.

Base Legal:

Lei Estadual n. 9.519/1992, Art. 6º

Lei Federal n. 11.428/2006

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 9º

15. É possível colher frutos de espécies de árvores nativas? É possível colher frutos de espécies de árvores nativas em áreas de APP (Mata Ciliar¹³)?

Sim, é possível. No entanto, se o objetivo for comercializar frutas nativas extraídas de florestas a legislação estadual exige autorização do órgão competente. Para espécies ameaçadas, como a palmeira-juçara e o butiá, é permitida a coleta, desde que com autorização ambiental.

13. Mata Ciliar: Vegetação nas margens de rios, arroios, vertentes, lagos, etc...

Base Legal:

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 1º, §1º, VI

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 39, §1º

16. É possível enriquecer as áreas de APP com espécies nativas prevendo a colheita de frutos no futuro?

Sim, é possível. O enriquecimento ecológico de remanescentes florestais, fora ou dentro de APP, pode ser realizado sem prévia autorização do órgão ambiental, desde que não envolva o corte de vegetação nativa. No entanto, a exploração da vegetação na APP se dará somente de modo sustentável. A colheita de frutos para fins comerciais dependerá de autorização do órgão competente. Estamos trabalhando no DEFAP/SEMA com a possibilidade de que tal autorização seja o cadastramento dos proprietários no Cadastro Florestal Estadual. Essa medida está em fase de elaboração.

Base Legal:

Lei Estadual n. 9.519/1992, Art. 6º

Decreto Federal n. 6660/2008, Art. 4º, I

Lei Federal n. 12.651/2012, Art. 3º, II



17. A comercialização de frutos nativos é permitida?

A comercialização de frutos é permitida, porém a colheita destes para fins comerciais dependerá de autorização do órgão competente. O DEFAP/SEMA está trabalhando com a possibilidade de que tal autorização seja o cadastramento dos proprietários no Cadastro Florestal Estadual. Essa medida está em fase de elaboração.

Obs.: Para a comercialização de frutos, é dispensada a emissão de Documento de Origem Florestal - DOF.

Base Legal:

Instrução Normativa IBAMA n. 112/2006, Art. 2º - Esse artigo lista todos os produtos e subprodutos florestais que requerem a emissão de DOF para o seu transporte. Os frutos estão excluídos dessa lista, portanto isentos de DOF.

18. Plantando espécies de árvores nativas é possível colher a madeira ou os frutos no futuro? Como fazer a comprovação de que as árvores foram plantadas? Existe necessidade de os plantios serem em linha ou há outras possibilidades de manejo?

Sim, é possível colher e comercializar madeira de indivíduos de espécies nativas que foram plantados. O proprietário deve comprovar que as árvores que deseja manejar são plantadas. Isso pode ser feito mediante um laudo do técnico da SEMA e/ou mediante o requerimento do CIFPEN, que certificará o plantio e garantirá a possibilidade de licenciar o corte no futuro.

No caso de serem plantios antigos de árvores, não se aplica o CIFPEN, restando a possibilidade de laudo favorável ao corte emitido por parte de técnico da SEMA. Nessas circunstâncias, todas as informações disponíveis são úteis para contribuir na decisão do técnico. Por isso orienta-se que os proprietários prioritariamente façam plantios sistemáticos, em linha ou seguindo outro arranjo espacial de fácil identificação.

Já o CIFPEN poderá ser requerido pelo Formulário n. 4 disponível no sítio eletrônico da SEMA. Além disso, para o corte das árvores comprovadamente plantadas, o manejo deverá ser requerido através do Formulário n. 12 disponível no mesmo sítio eletrônico.

Base Legal:

Lei Estadual n. 9.519/1992, Art. 6º e 24

Decreto Estadual n. 38.355/1998, Art. 9º

19. Qual o procedimento para a abertura de estradas de acesso às áreas produtivas?

Considerando as previsões da legislação estadual, a abertura de trilhas e picadas deve ser licenciada como manejo florestal e pode ser requerida pelo proprietário junto ao DEFAP/SEMA através do Formulário n. 3 disponível no sítio eletrônico da SEMA.

Base Legal:

Lei Estadual n. 9.519/1992, Art. 6º

ANOTAÇÕES:

5 Certificação Agroflorestal

A Certificação Agroflorestal em Áreas de Pousio

A metade do território do Rio Grande do Sul é formado originalmente por florestas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica. Nas últimas décadas diversas regiões do Estado sofreram com o êxodo rural, reduzindo bastante o tamanho das populações humanas envolvidas na agricultura. Em função disso, é possível perceber a existência de áreas extensas com vegetação secundária, ou seja, a regeneração da vegetação nativa em áreas onde antes haviam roças, poteiros, casas, galpões ou outros usos.

É possível entender, então, de forma análoga, que tais áreas se encontram em estado de pousio, intencionalmente ou não. Considerando esse fenômeno atual, aliado à necessidade de se promover restauração florestal com incremento de biodiversidade e à necessidade dos pequenos agricultores e populações tradicionais de obterem sustento e incremento de renda, surge a oportunidade de se promover a implantação de Agroflorestas, ou sistemas produtivos agroflorestais (SAF) sobre áreas sem uso agrícola. Nessas áreas de produção podem ser consorciadas espécies florestais nativas com culturas agrícolas de interesse, ambas para consumo próprio ou comercial.

A implantação de agroflorestas sobre estas áreas sem uso agrícola, ou seja, em pousio, constitui-se em uma estratégia de restauração florestal aliada a práticas manejo agroflorestal. Ou seja, como um caminho por meio do qual se pode conservar tanto a biodiversidade quanto a paisagem das áreas onde a vegetação nativa é a floresta, oferecendo assim condições legais para as comunidades locais acessarem recursos necessários para manterem-se no meio rural.

Atualmente no RS é possível certificar a implantação de uma agrofloresta, obtendo-se uma única autorização (certidão), que dá permissão ao proprietário para realizar todos os manejos necessários para a implantação e manutenção de sua agrofloresta. Para obter o certificado a agrofloresta deve ser implantada sobre áreas de pousio com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, aquela capoeira de poucos anos de idade.

A certificação de agroflorestas deve ser conduzida junto a Secretaria de Meio Ambiente do RS, na sede do DEFAP em Porto Alegre, ou nas regionais do interior do Estado. Para tanto, é preciso preencher um formulário de implantação de agroflorestas, disponível no sítio eletrônico da SEMA na internet: www.sema.rs.gov.br, acessando a guia de Licenciamento Florestal, depois “Formulários, Roteiros e Termos de Referência”, acessando o formulário número 26, ou procurando a regional do DEFAP/SEMA mais próxima.

Agricultores familiares são dispensados de pagar taxas, e dispensados de contratar responsável técnico, de forma que os técnicos do DEFAP/SEMA assumem o papel de responsáveis técnicos. Para que os proprietários rurais recebam a visita dos técnicos do DEFAP/SEMA e iniciem seu processo de certificação agroflorestal, basta preencher as informações básicas do referido formulário, pois os dados restantes poderão ser preenchidos na ocasião da vistoria.

Os principais benefícios aos agricultores da certificação de agroflorestas na SEMA são:

- ➡ Legalidade na realização dos manejos sobre a vegetação;
- ➡ Processos gratuitos e sem a necessidade de contratar responsável técnico;
- ➡ Procedimento unificado, concentrando em um único processo até 14 tipos diferentes de autorizações de manejo de vegetação nativa (que poderiam ser requeridas individualmente, não fosse o procedimento simplificado);
- ➡ Assistência dos técnicos da SEMA.

ANOTAÇÕES:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

6 Novo Código Florestal



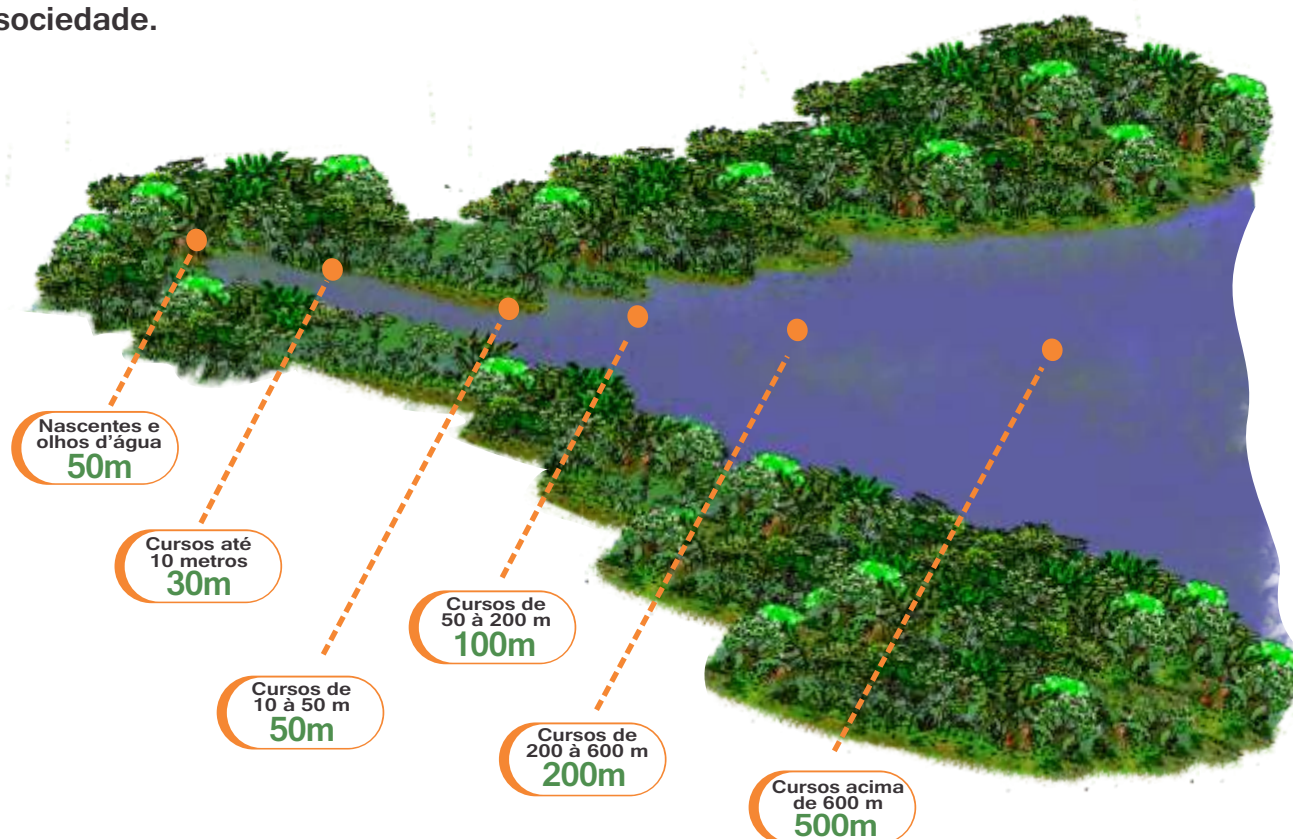
As Áreas de Preservação Permanente (APP) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no “novo” Código Florestal Federal (Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012)

O novo Código Florestal Federal é uma lei trata de proteger a vegetação nativa do território brasileiro. Ela é composta por 84 artigos.

Aqui, apresentamos dois temas de direto interesse daqueles que trabalham no setor agropecuário: Áreas de Preservação Permanente (APP) e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6.1 As Áreas de Preservação Permanente:

As APP são áreas onde a vegetação nativa deve ser mantida por localizarem-se em locais ambientalmente frágeis, como as beiras de cursos de água e os terrenos inclinados. As APP têm por objetivo a preservação desses lugares para evitar riscos de deslizamentos, assoreamento de rios entre outros prejuízos para a natureza e para a sociedade.



Segundo o Código Florestal Federal, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Largura do curso d'água	Largura da APP
Menor que 10 m	30 m
Entre 10 e 50 m	50 m
Entre 50 e 200 m	100 m
Entre 200 e 600 m	200 m
Maior que 600 m	500 m

* É importante saber que, mesmo para os corpos d'água intermitentes, ou seja, que têm água apenas em épocas de chuva, devem ser respeitados os mesmos limites de APP estabelecidos acima.

II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros em zonas urbanas.

III - As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - As encostas ou partes dessas com declividade superior a 45°;

V - As restingas¹⁴ como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VI - O topo de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°;

VII - No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a Área de Preservação Permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.

A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área.

14. De acordo com a resolução 07, de 23 de julho de 1996 do CONAMA, "entende-se por vegetação de restinga o conjunto das comunidades vegetais, fisionomicamente distintas, sob influência marinha e fluvio-marinha".

Segundo o novo Código Florestal Federal, as áreas de APP que tenham sido ocupadas exclusivamente para atividades agrossilvipastoris e de turismo rural ou ecoturismo até 22 de julho de 2008 são consideradas como consolidadas. Nestas áreas, as atividades relacionadas poderão permanecer, bem como as benfeitorias e moradias existentes (desde que não ofereçam riscos aos moradores). A APP das áreas consolidadas necessita ser recuperada, porém com limites inferiores aos estabelecidos acima.

Já, as áreas de APP que foram utilizadas após 22 de julho de 2008, deverão ser recompostas de acordo com o Código Florestal Federal atual.

*** A comprovação da existência das áreas consolidadas acontecerá por meio da utilização de imagens satélites anteriores a 2008.**

As APP em áreas consideradas como consolidadas deverão ser recompostas de acordo com o tamanho da propriedade rural, conforme tabela abaixo:

Recomposição de APP em áreas consolidadas até julho de 2008			
Módulo Fiscal	Leito de rio	Lagos e lagoas	Nascentes e olhos d´ água
Até 1	5 m	5 m	Raio de 5m
De 1 a 2	8 m	8 m	Raio de 8 m
De 2 a 4	10 m	10 m	Raio mínimo de 15 m
De 4 a 10	20 m para rios até 10 m de largura	15 m	
	De 20 a 100 m para rios com mais de 10 m de largura. A APP deverá ter metade da largura do corpo d´água. Por exemplo, se o rio tem 40 m de largura a APP deverá ter 20m.	30 m	
	Superior a 10		

O tamanho do Módulo Fiscal para os municípios do Litoral Norte é 18 hectares¹⁵

15. Torres, Mampituba, Dom Pedro de Alcântara, Arroio do Sal, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Itati, Maquiné, Terra de Areia, Capão da Canoa, Xangrilá, Imbé, Osório, Tramandaí, Cidreira, Balneário Pinhal, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Caraá.

6.2 O Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O CAR é um registro eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.

O Cadastro tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais. Compõe a base de dados para o monitoramento e planejamento ambiental-econômico, visando, entre outras coisas, o combate ao desmatamento ilegal e à regularização ambiental.

➡ É obrigatório para todos os imóveis rurais, sejam públicos ou privados.

O acesso ao CAR pode ser feito através do sitio de internet: <http://www.car.gov.br/>

Informações necessárias para fazer o CAR:

I - Identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - Informação da situação fundiária (propriedade, posse, herança);

III- Localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

Para o imóvel estar regularizado ambientalmente deve:

- * Ter preservadas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
- * Todo o imóvel deverá manter área de 20% da propriedade, com vegetação nativa a título de Reserva Legal.
- * Caso haja passivo ambiental (ausência de Reserva Legal, APP), o proprietário deverá assinar um termo de compromisso e recuperar o dano causado por meio de um projeto de recuperação ambiental.

Atenção: O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse! Através do CAR, não é preciso ter planta da propriedade, pois o próprio sistema oferece a possibilidade de inserir essa informação!

Após o cadastramento no CAR, os proprietários que tiverem passivo ambiental terão o prazo de um ano para apresentarem projeto de recuperação de áreas degradadas em APP e Reserva Legal.

Além disso, o Código Florestal Federal estabelece que sejam suspensas imediatamente as atividades em áreas irregularmente desmatadas após julho de 2008 e que se inicie o processo de recuperação ambiental.

A compensação de Áreas de Reserva Legal poderá ser feita mediante:

- I - Aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA);
- II - Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou de Reserva Legal;
- III - Doação ao Poder Público de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, como, por exemplo, Reservas e Parques, nas quais esteja pendente a regularização fundiária.

ANOTAÇÕES:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



As Infrações Ambientais e Penalidades

As atividades agrícolas, e outras, realizadas em desacordo com o que estabelece a lei ambiental levam a penalidades. Estas penalidades variam em cada caso.

Você sabe que, no cálculo do valor da multa, deve ser considerada a situação socioeconômica do infrator? Ou ainda, o grau de escolaridade? Que existem atenuantes e agravantes às penas de infrações ambientais?

A renda familiar da maioria dos habitantes do meio rural no Litoral Norte depende exclusivamente de atividades relacionadas à agricultura familiar, à pesca e ao artesanato.

A legislação ambiental prevê o respeito às condições de vida dos agricultores familiares e das comunidades tradicionais, mas isso não impede que ocorram casos em que a aplicação da penalidade (a multa) exceda o valor que a situação social, cultural e econômica do infrator pode arcar.

Conforme já se viu, a propriedade não pode mais ser tida como privada em absoluto. Após constituição Federal de 1988, o direito de ser proprietário de uma determinada área só se concretiza se a mesma estiver cumprindo sua função social, consistente no respeito à legislação ambiental de proteção ao ambiente e utilização sustentável dos recursos naturais.

Nesse sentido, temos um meio ambiente protegido no nível constitucional, assegurando “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Para que isso seja possível, a constituição Federal obriga o Poder Público e também todos nós a defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Mas, para aplicar qualquer penalidade a autoridade ambiental precisa seguir procedimentos e colher informações que representem o que de fato ocorreu. Este capítulo falará um pouco sobre isso.

7.1 Fiscalização Ambiental

A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, que no âmbito da Administração Pública, é feita pelos FISCALIS AMBIENTAIS e/ou pela BRIGADA MILITAR AMBIENTAL¹⁶ (mais conhecida como PATRAM), que atua como o braço verde do Estado.

Os agentes encarregados da fiscalização ambiental são obrigados a cumprir com o seu dever, desde que não ultrapassem os limites legais, ou seja, também devem

16. Como a Brigada Militar não é órgão integrante do Sistema Nacional do Meio ambiente, deve atuar sempre por força de delegação de competência repassada pelo órgão ambiental competente.

respeitar o Direito de Propriedade do particular consistente na inviolabilidade do domicílio. Trata-se de GARANTIA INDIVIDUAL CONSTITUCIONAL, prevista no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, isso significa dizer que só poderão entrar na propriedade nas seguintes situações:

1. Diante de consentimento do morador;
2. Diante de flagrante delito – no caso, descumprimento da legislação ambiental;
3. No caso de desastre;
4. Para prestar socorro;
5. Por determinação judicial, apenas durante o dia.

7.2 O que é uma infração ambiental?

É toda ação ou omissão de alguém que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Seja quem for, um grande empresário, um governante, um agricultor, um funcionário público, todos estão submetidos às leis ambientais e diante delas devem responder.

O infrator responde a dois processos distintos: um administrativo junto ao órgão Governamental responsável pelo Meio Ambiente (pode ser a SEMA, o IBAMA ou a Prefeitura) e outro, o penal, junto ao Ministério Público.

Muitos desconhecem isso! O infrator, ao responder ao Ministério Público, na maioria das vezes assina um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a recuperar o ambiente degradado e pagar uma multa. Depois de meses ou até de anos, para sua surpresa (!), recebe uma notificação de que tem que responder ao mesmo auto de infração (multa) diante da Junta Superior de Julgamento de Infrações Ambientais, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre.

Essa Junta foi instituída pelo Decreto Estadual Nº 42.278/2003 e tem a função de aplicar as sanções e penalidades previstas pela legislação vigente e de efetuar o julgamento das infrações administrativas. Só após o processo ser julgado por ela é que haverá o arquivamento definitivo.

As infrações ambientais podem ser punidas com advertência, multa simples, multa diária, apreensão de animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

No caso de apreensões, pode ocorrer a destruição ou inutilização do produto, a suspensão de venda e fabricação. Uma obra ou atividade em suas respectivas áreas podem ser embargadas, demolidas e suspensas parcial ou totalmente as atividades desempenhadas nas áreas embargadas.

As penalidades podem também estabelecer a restrição de direitos, como nos casos que haja impedimento de prestação de serviços à comunidade, ocorrerá a interdição temporária de direitos, recolhimento domiciliar ou detenção.

No caso da agricultura, a área de uma propriedade que foi alvo de uma infração ambiental deve ser recuperada, ou seja, o seu uso para atividades econômicas só poderá ser feito se for ambientalmente sustentável!

Na multa (auto-de-infração) deverão constar, precisamente e com clareza, as leis que foram infringidas, bem como o ato cometido que desrespeitou a lei. Rasuras e emendas comprometem sua validade.

O auto, que deverá considerar a situação econômica do infrator, deve ser apresentado ao autuado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Caso o infrator se recuse a assinar o auto, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e fará a entrega do documento do autuado.

Nos casos de fuga ou ausência do responsável pela infração administrativa, inexistindo testemunhas, o agente autuante aplicará o disposto encaminhando o auto por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a ciência do infrator.

O auto de infração que apresentar vício insanável¹⁷ deve ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

É importante prestar atenção ao que está escrito na multa e ver se condiz com a realidade. É preciso que haja concordância do autuado ou de, pelo menos, duas outras pessoas (as testemunhas).



Diferentemente do processo criminal em que se deve provar que alguém é culpado, quando o crime é ambiental, cabe ao autuado provar sua inocência!

7.3 Sobre o direito de defesa e do contraditório:

Para realizar sua defesa, o autuado tem o prazo de vinte dias corridos, contados da data da ciência da autuação, devendo fazer isso por escrito.

17. Considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

7.5 Dos recursos:

Da decisão proferida pela autoridade julgadora, caberá recurso, no prazo de vinte dias corridos.

Para quem tem interesse em saber um pouco mais sobre as infrações ambientais, a tabela a seguir apresenta fatos que atenuam ou agravam a penalidade. Veja:

Situações que atenuam a pena	Situações que agravam a pena
Precariedade quanto à situação econômica do infrator.	Reincidência nos crimes de natureza ambiental.
Baixo grau de escolaridade.	Obtenção de vantagem pecuniária.
Área total da propriedade inferior a 4 (quatro) módulos rurais.	Coação de outrem para a execução material da infração.
Renda familiar monetária bruta anual inferior a 12 (doze) vezes o Piso Salarial.	Exposição a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente.
Renda familiar do infrator obtida predominantemente por meio de atividade econômica relacionada à infração.	Exercício de prática que concorra para a ocorrência de danos a propriedade alheia.
Infração vinculada à subsistência do núcleo familiar.	Prática de atividades que possam atingir áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.
Utilização do próprio núcleo familiar (sem emprego de trabalhadores assalariados, mesmo que eventuais ou informais) na atividade vinculada à infração.	Ocorrência da infração em período de defesa à fauna.
Núcleo familiar formado majoritariamente por menores de 16 (dezesesseis) anos, mulheres maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos e homens maiores de 60 (sessenta) anos.	Realização da infração em domingos ou feriados.
Núcleo familiar formado por pessoas portadoras de necessidades especiais.	Realização da infração à noite.
Arrependimento, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada.	Realização da infração em épocas de seca ou inundações.
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.	Utilização de métodos cruéis para abate ou captura de animais.
Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.	Realização da infração mediante fraude ou abuso de confiança.
Núcleo familiar formado por pessoas portadoras de necessidades especiais.	Realização da infração à noite.
	Realização da infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.
	Prática de atividades em que possam ser atingidas espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.
	A facilitação da infração por funcionário público no exercício de suas funções.

Bases Legais:

Lei Federal n. 9.605, de 12/02/1998
Decreto Federal n. 3.179, de 21/09/1999
Decreto Federal n. 6.514, de 22/07/2008

A defesa poderá ser protocolada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que efetuou a multa. É importante estar informado sobre os locais mais próximos e levar uma cópia da defesa para que esta seja assinada pelo agente ambiental, com a data especificada do recebimento e guardar até que o processo seja concluído.

A lei assegura ao agricultor familiar ou membro de comunidade tradicional a facilidade de acesso ao órgão ambiental! E isso é válido não apenas para casos de multas, mas também para qualquer processo ambiental, como, por exemplo, os que envolvem licenciamento e denúncias.

Os agentes, ao realizar a fiscalização e empregar a multa, têm a obrigação de fornecer as informações necessárias para que a defesa escrita e os documentos pertinentes sejam encaminhados aos órgãos adequados.

A informação da continuidade do processo deve ser fornecida ao autuado independentemente de sua manifestação, ou seja, é função do órgão ambiental fornecer informações sobre a continuidade dos processos.

É importante que a defesa apresente não apenas os motivos que levaram o responsável a cometer a infração, mas também o contraditório, se isso for possível, através de fotos, laudos técnicos ou uso de testemunhas.

Verifique se o que está escrito no auto realmente condiz com a realidade. Você mesmo poderá fazer sua defesa ou buscar ajuda! Se for a um advogado, é aconselhável que este tenha experiência com relação à legislação ambiental. Se você discordar, deve procurar um técnico habilitado e solicitar um laudo do contraditório.



7.4 Sobre a Prescrição:

Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada a partir da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Atenção! Prescreve o pagamento da multa, mas não a obrigação de recuperar ou compensar o ambiente degradado. Os cinco anos valem para processos com tramitação; se este estiver sem movimentação, prescreve em três anos.



Lista de Siglas



APP - Áreas de Preservação Permanente

EMATER/ASCAR - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CIFPEN - Certificado de identificação de floresta plantada com espécie nativa

CNT - Centro Nacional de Telemática/IBAMA

DLF /DEFAP - Divisão de Licenciamento Ambiental do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria do Meio Ambiente

DUC/SEMA - Divisão de Unidades de Conservação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente

IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ONG - Organização Não-Governamental

PATRAM - Patrulha Ambiental da Brigada Militar

PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada

SAFs - Sistemas Agroflorestais

SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente



Telefones úteis



Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP

Contato telefones: (51) 3288.8138 - 3288.8139

Contato e-mail: dlf-defap@sema.rs.gov.br

Divisão de Unidades de Conservação - DUC

Contato telefones: (51) 3288.8108 - 3288.8109

Contato e-mail: duc-defap@sema.rs.gov.br

Área de Proteção Ambiental Rota do Sol

Contato telefones: (54) 3244.3961 - 3244.1710 - 3244.1721

Contato e-mail: apa-rotadosol@sema.rs.gov.br

Municípios afetados: Cambará do Sul, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, São Francisco de Paula, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Três Forquilhas

Estação Ecológica Estadual Aratinga

Contato telefones: (54) 3244.3961 - 3244.1710 - 3244.1721

Contato e-mail: aratingarotadosol@sema.rs.gov.br

Municípios afetados: Cambará do Sul, Itati, Maquiné, São Francisco de Paula, Três Forquilhas

Parque Estadual de Itapeva

Contato telefone: (51) 3626.3561

Contato e-mail: peitapeva@sema.rs.gov.br

Municípios afetados: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Torres, Três Cachoeiras

Reserva Biológica da Serra Geral

Contato telefone: (51) 3628.0111

Contato e-mail: serrageral@sema.rs.gov.br

Municípios afetados: Capão da Canoa, Caraá, Itati, Maquiné, São Francisco de Paula, Terra de Areia, Três Forquilhas

Horto Florestal do Litoral Norte

Contato telefone: (51) 3684.7742

Contato e-mail: horto-floresta@sema.rs.gov.br

Reserva Biológica Estadual da Mata Paludosa

Contato telefones: (51) 3666.6091

Contato e-mail: mata-paludosa@sema.rs.gov.br

Municípios afetados: Itati, Maquiné, São Francisco de Paula, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Três Forquilhas

Promotoria de Justiça Especializada de Osório

Contato telefones: (51) 3663.2799 - 3663.1622 - 3666.3405 - 3663.1352 - 3663.3155

Contato e-mail: mposorio@mp.rs.gov.br

Municípios: Itati, Maquiné, Osório, Terra de Arreia

Promotoria de Justiça de Torres

Contato telefones: (51) 3664.1788 - 3664.1788- 5167 - 3664.4944 - 3626.1799

Contato e-mail: mptorres@mp.rs.gov.br

Municípios: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas

2º Pelotão Ambiental - SEDE: TORRES

Contato telefone: (51) 3626.4798

Contato e-mail: 1babm-cdc@brigadamilitar.rs.gov.br

Municípios: Arroio do Sal, Cambará do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas

3º Pelotão Ambiental - SEDE: XANGRI-LÁ

Contato telefones: (51) 3665.3698 - 3689.3206

Contato e-mail: 1babm-cdc@brigadamilitar.rs.gov.br

Município: Capão da Canoa, Maquiné, Itati, Terra de Areia, Xangri-lá

3º Grupo de Polícia Ambiental - SEDE: OSÓRIO

Contato telefone: (51) 3601.1726

Contato e-mail: 1babm-osorio@brigadamilitar.rs.gov.br

Municípios: Caráa, Osório, Santo Antônio da Patrulha

Fórum Comarca de Torres

Contato telefone: (51) 3664 18 21

Municípios: Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas

Fórum da Comarca de Osório

Contato telefone: (51) 3663-3155

Municípios: Itati, Maquiné, Osório, Terra de Arreia

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

